



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

X
LEI Nº 717 DE 16 DE AGOSTO DE 1976.

"Fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providencias".~

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos níveis de vencimentos e intervalos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato expresso:

I- enquadrar o pessoal existente nos novos níveis de vencimentos fixados pelo artigo anterior, usando a mesma regra para futuras contratações;

II- corrigir os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei, até alcançar o índice de atualização dos valores expressos em cruzeiro na legislação do Imposto de Renda a partir de 1977, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1976.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta e seis (16.08.1976).

ANTÔNIO JOAQUIM DE ANDRADE
- Prefeito Municipal -

JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA
Secretário de Administração